



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.032389/2021-20

INTERESSADO: INSTITUTO DO AERODESPORTO BRASILEIRO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária do cumprimento de requisito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 183, protocolado pela Instituto do Aerodesporto Brasileiro em 16/06/2021.

1.2. A associação aerodesportiva encaminhou, por meio de Carta à ANAC (SEI 5846078) e respectivos anexos, solicitação de isenção temporária de cumprimento do requisito RBAC 183.73(a), itens (1) e (2), que versa sobre requisitos para credenciamento de associações aerodesportivas. Resumidamente, a associação não possui 500 sócios ativos, nem está constituída há pelo menos 5 (cinco) anos, conforme requer o texto do RBAC 183 para que uma instituição seja considerada apta ao credenciamento junto à ANAC.

1.3. Preliminarmente o processo foi analisado pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, para verificação do conteúdo dos Normativos desta Agência, em especial ao RBAC 11, o RBAC 183 e a Instrução Normativa nº 154, de 2020, tendo sido recomendada a continuidade do processo.

1.4. Em prosseguimento da análise (SEI 5973423), a Gerência de Técnica de Certificação - GTCE/GOAG/SPO solicitou o envio de informações complementares, especialmente quanto à documentação de identificação do representante legal da associação, a experiência profissional de alguns diretores da associação e a comprovante de sede (estrutura mínima) prevista no RBAC 183.

1.5. Em resposta, a ADB encaminhou documentação comprobatória (recibo de protocolo SEI 6021372), de forma a satisfazer as pendências relacionadas pela área técnica. Em mais uma iteração, a GTCE solicitou (SEI 6046486) apresentação de proposta de contrapartida de representatividade e atendimento do interesse público em equilíbrio à isenção solicitada, devidamente encaminhada pelo solicitante da isenção (SEI 6076591). Findas as iterações entre a área técnica e o solicitante e satisfeitas as condições impostas pela ANAC, a GTCE concluiu pelo deferimento (SEI 6144081) do pedido de isenção temporária em análise.

1.6. Posteriormente, foi realizada análise normativa do processo pela Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO/GNOS/SPO (SEI 6168019), que entendeu que a isenção temporária de cumprimento do requisito está de acordo com a regulamentação aplicável já previamente mencionada e, conforme manifestação da área técnica, apresenta um plano de contrapartidas de representatividade de associados coerente com a finalidade dos requisitos do RBAC 183.

1.7. A GTNO manifestou-se (SEI 6214889) também para que o processo seja entendido como isenção permanente, uma vez que há diferença entre a figura de sócio, prevista no RBAC 183, e a de aerodesportista cadastrado, proposta pela contrapartida do solicitante. Isso porque a contrapartida de cadastramento de 600 aerodesportistas, ao final dos 60 meses (5 anos), pode não se traduzir

necessariamente na associação do número de 500 sócios, como previsto no regulamento, ao final desse tempo, o que requereria novo pedido de isenção por parte do solicitante. A GTNO propõe ainda a possibilidade de iniciar um debate com o objetivo de revisar e aperfeiçoar os dispositivos do RBAC 183, de forma que se consiga atingir um equilíbrio entre capacidade/representatividade da associação aerodesportiva, ao mesmo tempo em que se estabeleça uma barreira de entrada razoável.

1.8. Por fim, a GTNO/SPO encaminhou Proposta de Decisão atualizada de deferimento de isenção permanente (SEI 6214876) para aprovação, conforme detalhamento previamente exposto.

1.9. Em 20/09/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

SEI nº 6241524